

**CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**

RESOLUÇÃO Nº 145, DE 23 DE JUNHO DE 2016.

**Estabelece norma de concessão e uso da Taxa
de Bancada para bolsistas de Doutorado**

O CONSELHO CIENTÍFICO ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado da 71ª reunião ordinária, realizada em 23 de junho do corrente ano.

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar a norma que regulamenta a concessão de taxa de bancada aos bolsistas de doutorado da FAPES e de outros parceiros, constante do Anexo Único, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no dia 01 de julho de 2016.

Art. 3º Revogar a Resolução CCAF no. 91/2013.

Vitória, 23 de junho de 2016.

José Antonio Bof Buffon
Presidente do CCAF

ANEXO ÚNICO
TAXA DE BANCADA PARA BOLSISTA DE DOUTORADO

1. FINALIDADE

Destina-se ao financiamento de despesas para atividades relacionadas estritamente à programação acadêmica de pesquisa e o desenvolvimento do projeto de tese do bolsista de doutorado da FAPES e de outros parceiros da FAPES.

2. MODALIDADE DE APOIO FINANCEIRO

Cooperação financeira não reembolsável.

3. ITENS FINANCIÁVEIS PELA TAXA DE BANCADA

3.1. São itens financiáveis com os recursos financeiros da taxa de bancada, respeitadas as normas vigentes de utilização dos recursos financeiros e de itens financiáveis da FAPES:

- a) material bibliográfico;
- b) programas de computador;
- c) material de consumo e de insumos para pesquisa em geral;
- d) serviços de terceiros pessoa-jurídica em geral;
- e) serviços de Terceiros Pessoa Física – contratação de pessoa física para executar atividades relacionadas e essenciais ao projeto de pesquisa/tese e somente nos casos de serviços artesanais, braçais ou especializados em que o fator principal é a qualificação de quem executa o serviço. A contratação da pessoa física não poderá ultrapassar 89 (oitenta e nove) dias, consecutivos ou não, obedecendo a legislação vigente.
- f) passagens nacionais ou para o exterior - exclusivamente para viagens de estudo, visitas técnicas e participações em reuniões científicas estritamente relacionadas ao projeto de pesquisa/tese;
- g) seguro-saúde para viagem ao exterior;
- h) diárias - Valores utilizados para cobrir despesas com alimentação, transporte e hospedagem, decorrentes de viagem para outro ponto do estado, do país ou do exterior, em caráter eventual, para realização de atividades de coleta de dados, estudo e participação em reuniões científicas, estritamente relacionadas ao projeto de pesquisa/tese. Será permitida a concessão de até 15 (quinze) diárias mensais, consecutivas ou não, de acordo com o Decreto Estadual disponível na página da FAPES, e limitado em 1/3 do valor total recebido no período.
- i) taxa de inscrição e de mini-curso em eventos técnico-científicos ou de inovação.

3.2. Excepcionalmente nos projetos de pesquisa em que o beneficiário da taxa de bancada necessite de viagens para coleta de dados experimentais do projeto poderá realizar despesas com combustível, limitada ao valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), durante toda a vigência do Projeto/Termo de Outorga, devendo ser observados os requisitos a seguir:

- a) a utilização de combustível somente será devida quando a distância entre o município de origem e o destino for superior a 35 km (trinta e cinco quilômetros);
- b) a despesa com combustível deverá ser comprovada por meio de nota fiscal ou cupom fiscal em nome do beneficiário. Na prestação de contas deverão ser apresentados os documentos que comprovam a viagem (nota fiscal/cupom fiscal de refeição ou hospedagem do local de destino ou declaração do responsável do local de destino ou do orientador, atestando sua viagem).

3.3. O detalhamento dos itens financiáveis e não financiáveis da FAPES encontram-se disponíveis na Resolução nº 83/2013 e suas alterações.

3.4. Todos os itens adquiridos com recursos financeiros da taxa de bancada deverão permanecer na Instituição de execução do projeto de doutorado, sob a responsabilidade do orientador.

4. VALOR DA TAXA DE BANCADA

O valor da taxa de bancada será calculado na fração de 12% do valor vigente da mensalidade da bolsa de doutorado da FAPES.

5. PERÍODO DE CONCESSÃO E DE UTILIZAÇÃO DA TAXA DE BANCADA

5.1. O número de parcelas da taxa de bancada a ser concedida será igual ao número de parcelas da bolsa de doutorado concedida.

5.2. Os recursos financeiros da taxa de bancada poderão ser utilizados no primeiro dia após a sua contratação e limitado ao término da vigência do Termo de Outorga, conforme Resolução nº 134/2015 e suas alterações.

5.2.1. Para despesas realizadas após a defesa da tese e dentro do prazo de vigência do Termo de Outorga deverá ser apresentada justificativa do uso do recurso, emitida pelo orientador do bolsista.

6. IMPLEMENTAÇÃO DA TAXA DE BANCADA

6.1. A demanda será induzida por edital ou regulamento próprio, mediante disponibilidade financeira da FAPES. **(Redação dada pela Resolução nº 163/2016)**

7. DA LIBERAÇÃO E USO DOS RECURSOS DA TAXA DE BANCADA

7.1. As parcelas da taxa de bancada serão creditadas mensalmente em conta corrente no BANESTES, aberta pelo bolsista, com o CNPJ da FAPES.

7.2. É vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas realizadas em data anterior e posterior à vigência do Termo de Outorga.

7.3. É obrigatória a concordância do orientador com todos os gastos efetuados pelo bolsista com os recursos da taxa de bancada.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO

8.1. O relatório financeiro da taxa de bancada será apresentado pelo bolsista, com o detalhamento e justificativa das despesas efetuadas, conforme o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas.

8.1.1. O relatório financeiro da taxa de bancada deverá ser apresentado mesmo quando não ocorrer qualquer despesa no período, acompanhado do extrato bancário.

8.1.2. O relatório financeiro da taxa de bancada deverá ser entregue obedecendo as datas previstas para a entrega dos relatórios técnicos de acompanhamento do projeto de tese, conforme Termo de Outorga.

8.2. O bolsista que não apresentar os relatórios nos prazos estabelecidos ou que não cumprir as normas para o uso dos recursos financeiros:

a) terá suspenso o pagamento das parcelas da taxa de bancada;

b) deverá reembolsar os recursos financeiros, utilizados inadequadamente, em favor da FAPES.

8.3. A não apresentação da Prestação de Contas Financeira da Taxa de Bancada e do Relatório Técnico da Bolsa de Doutorado nos modelos específicos e/ou nos prazos determinados, implicará na suspensão imediata da bolsa e da taxa, ficando o bolsista e o

orientador em situação de inadimplência para com a FAPES. Sanada a pendência, os pagamentos da bolsa e da taxa serão restabelecidos, sem reembolso das parcelas suspensas.

8.3.1. Caso a bolsa de doutorado e a taxa de bancada estejam suspensas por 3 (três) meses consecutivos em decorrência de atraso de relatórios, a taxa de bancada será automaticamente cancelada, ficando o bolsista impedido de receber nova taxa da FAPES. O Termo de Outorga será declarado rescindido, cabendo ao bolsista reembolsar à FAPES todo o saldo remanescente na conta corrente da taxa de bancada.

9. SUSPENSÃO DA TAXA DE BANCADA

Será suspenso o pagamento da taxa de bancada no caso do bolsista receber bolsa de outro programa de bolsas para realização de atividades vinculadas ao projeto de tese ou dissertação em outra instituição de ensino ou pesquisa, no Brasil ou no exterior, pelo período de até 12 (doze) meses para Doutorado. A suspensão da taxa de bancada não interrompe a contagem do prazo previsto no Termo de Outorga e será feita a supressão do número exato das parcelas suspensas.

10. DO AFASTAMENTO

10.1. É permitido o afastamento do bolsista nos casos de licença médica ou por outro motivo previsto em legislação. O afastamento poderá ser concedido pelo prazo emitido em laudo. O pagamento da taxa de bancada será suspenso pelo período do afastamento. No retorno das atividades o pagamento será restabelecido, sem pagamento das parcelas suspensas.

10.2. É permitido o afastamento do bolsista para realizar estágios em outras instituições no país ou no exterior, sem manutenção da taxa de bancada da FAPES e sem acúmulo de benefício, desde que justificado pelo coordenador do projeto e pelo orientador e aprovado pela FAPES. O período máximo do afastamento é de 12 meses, no retorno das atividades o pagamento da taxa de bancada será restabelecido, sem pagamento das parcelas suspensas.

11. CANCELAMENTO E DESISTÊNCIA DA TAXA DE BANCADA

11.1. O cancelamento da bolsa de doutorado acarretará na perda automática da taxa de bancada.

11.2. Será cancelada a taxa de bancada, ao final do mês em que ensejou o fato, nos casos de:

- a) inadimplência da taxa de bancada com a FAPES por mais de 3 meses;
- b) defesa antecipada da dissertação ou tese;
- c) desligamento do aluno pelo PPG;
- d) abandono ou desistência do curso por iniciativa própria do aluno;
- e) solicitação da comissão de bolsas, devidamente justificada;
- f) apurada omissão de percepção de qualquer tipo de remuneração;
- g) apresentada declaração falsa da inexistência de percepção de bolsa de qualquer natureza;
- h) praticada qualquer fraude, situação em que não teria ocorrido a concessão.

11.3. A desistência da bolsa de doutorado acarretará na perda automática da taxa de bancada.

11.4. É permitida a desistência da taxa de bancada com manutenção da bolsa de doutorado.

11.5. Em caso de cancelamento ou de desistência da taxa de bancada ou não conclusão do curso, todos os itens adquiridos deverão permanecer na instituição de execução do projeto de doutorado, sob a responsabilidade do orientador.

11.5.1. A Prestação de Contas Financeira da Taxa de Bancada deverá ser entregue em até 10(dez) dias após a comunicação do fato à FAPES.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Casos omissos e exceções serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FAPES.

12.2. A FAPES reserva o direito de solicitar documentação complementar ao PPG, ao orientador e ao bolsista, a qualquer tempo.

12.3. O descumprimento de obrigações do bolsista, do orientador ou do coordenador poderá incidir em penalidades ou inadimplências, por tempo a ser definido pela Diretoria Executiva da FAPES e deliberado pelo CCAF.